

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89542/2026).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação de ordem, do Processo Administrativo nº. 89542/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2026 – do tipo menor preço por item - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferencia contemplados, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal 59.678/2023, Decreto 65.299/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a instalação de equipamento de rastreamento veicular e na prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, suporte técnico e atendimento 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, no acompanhamento, controle e gestão de sua frota oficial, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Nota de Empenho nº/2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2026/PMV, constantes no Processo Administrativo nº. 89542/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição do objeto deste termo encontram-se especificado no item 7.1 do Termo de Referência.

2. DO VALOR (Art. 12 Inciso II; Art. 18 Inciso IV da Lei nº. 14.133/21)

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....), para a prestação dos serviços, objeto deste Termo.

2.2 Para análise de preços, considerou-se as Pesquisa em plataformas eletrônicas de compras públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e Banco de Preços em Licitações para obtenção de referências atualizadas de preços de acordo com as especificações técnicas que atendessem as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com Art. 23º Incisos II e III da Lei 14.133/21 e Manual de Pesquisa de Preços Pesquisa de preços /

3. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

3.1 A entrega / instalação dos equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular será imediata no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do contrato ou equivalente.

3.2 Os equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular solicitados deverão ser instalados em horário comercial, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento das 07:30 as 13:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no Município de Vilhena / RO.

3.3 Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento dos equipamentos e monitoramento veicular, inclusive transporte, frete e instalação e demais custos correlatos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A Secretaria Municipal de Planejamento não será responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas ou quaisquer meios necessários para viabilizar a instalação, cabendo à CONTRATADA garantir a execução completa e adequada dos serviços.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 92 Inciso VII da Lei nº. 14.133/21)

4.1 O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á no ato da conclusão da instalação dos equipamentos nos veículos indicados, mediante conferência inicial quanto à quantidade, integridade e funcionamento básico dos dispositivos, bem como verificação da conformidade com as especificações contratadas, para fins de conferência do critério quantitativo e comprovação da execução dos serviços, o recebimento provisório será formalizado mediante registro em documento próprio ou no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica, e/ou no documento equivalente, devidamente datado e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido, receber equipamentos fora das especificações pré-definidas ou marca diversa da apresentada na proposta.

4.3 Após o recebimento provisório dos equipamentos devidamente instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN realizará a verificação da conformidade do objeto fornecido e dos serviços executados, confrontando-os com as especificações constantes na Nota de Empenho e demais instrumentos contratuais. A análise compreenderá, além dos aspectos quantitativos, a avaliação do correto funcionamento dos equipamentos, a qualidade da instalação e a plena operacionalidade do sistema de rastreamento e monitoramento veicular.

4.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade nos equipamentos fornecidos ou nos serviços de instalação realizados, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos equipamentos e/ou à correção dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que isso seja considerado prorrogação do prazo de execução contratual. O procedimento de verificação de conformidade será igualmente aplicado aos equipamentos e serviços apresentados em substituição, somente sendo considerado o objeto definitivamente recebido e aceito após o pleno atendimento às exigências estabelecidas.

4.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, eficiência e pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços de instalação prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou defeitos identificados durante o prazo de garantia, sempre que constatados durante a utilização do sistema de rastreamento e monitoramento veicular.

5. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei nº. 14.133/2021)

5.1 O Contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, porém a contratada deverá entregar/instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme o item 8.1 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).

5.3 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

5.4 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

5.5 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121).

5.6 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$** (.....) da Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Planejamento; Projeto/Atividade – 04.121.0020.2.107 – manutenção das atividades da SEMPLAN; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso – 15000000 – recursos não vinculados de impostos – exercício corrente, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de .. de de 2026 e Nota de Empenho nº ..., de .. de de 2026.

7. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do período contratual, através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o Art. 142 da Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, conforme conferência pelo Controle Interno.

7.2 O objeto do Termo de Referência será pago mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto à contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE.

b) Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

7.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados propostas que assim se apresentarem(Art. 145 da lei 14.133/21).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Prestar os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com tecnologia GPS/GSM/GPRS e identificação de condutor por iButton, de acordo com as especificações contratadas, responsabilizando-se por suas execuções.

b. Fornecer, instalar, configurar, manter e reparar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo módulos rastreadores, antenas, chicotes, leitores iButton e demais componentes, em regime de comodato devendo os mesmos possuírem certificação e homologação vigente na ANATEL, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

c. Manter Central de Monitoramento dotada de todo o instrumental necessário à operacionalização do objeto contratado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

d. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com tecnologia atualizada, dotados de lacres de segurança que garantam a inviolabilidade contra manipulação indevida, bem como possuir memória interna para armazenamento de dados em áreas sem cobertura de comunicação, permitindo a posterior transmissão das informações quando restabelecido o sinal.

e. Reparar ou substituir equipamentos ou partes, porventura defeituosos, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail, telefone ou sistema.

f. Disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, manutenção e reparo dos equipamentos, bem como todo o instrumental necessário à execução dos serviços.

g. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

h. Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

i. Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.

j. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

k. Executar o objeto contratado mensalmente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, considerando a frota composta por 13 (treze) veículos.

l. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

m. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

o. Encaminhar ao e-mail institucional da CONTRATANTE cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

p. Garantir o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento e identificação de condutor por iButton, incluindo plataforma web, aplicativos móveis, comunicação de dados e armazenamento das informações.

q. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados pelo sistema, observando a legislação vigente aplicável à proteção de dados.

r. Realizar substituição imediata de equipamentos com defeito, garantindo a continuidade da operação e monitoramento da frota.

s. Fornecer suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço executado que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, incluindo a disponibilização dos veículos da frota para instalação dos equipamentos de rastreamento e identificação por iButton.

c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente, no prazo estabelecido no contrato.

d. Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste instrumento.

e. Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, resguardadas o contraditório e a ampla defesa.

f. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

h. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado.

i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

j. Conferir os serviços executados e as Notas Fiscais apresentadas, verificando se estão em conformidade com a Nota de Empenho e com o contrato firmado.

k. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

l. Disponibilizar acesso às informações necessárias para cadastramento dos veículos e condutores no sistema de rastreamento.

m. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

n. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS RETENÇÕES

10.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

10.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

11.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

11.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

11.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A sanção prevista na alínea a do item 12.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 12.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

12.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 12.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6 A sanção prevista na alínea c do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea d do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 12.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

12.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

12.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 12.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 12.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

12.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 12.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DA GARANTIA (Art. 40 § 1º Inciso III da Lei nº. 14.133/21)

13.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo órgão responsável na prestação dos serviços de monitoramento e rastreamento de veículos, conforme especificado no Termo de Referência, os quais deverão ser integralmente observados, em consonância com a legislação aplicável e os direitos do consumidor. Obriga-se, ainda, a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para esta

Secretaria Municipal de Planejamento, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na prestação dos serviços ou nos equipamentos utilizados, até o pleno atendimento das condições estabelecidas.

13.2 A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato/ou equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

14.2 O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato/ou equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3 Deverão ser observadas as disposições no Decreto n. 64.328 de 05 de março de 2025 quantos aos procedimentos de gestão e fiscalização do contrato.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

15.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste.

15.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

16. DO ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de acrescentar ou suprimir o quantitativo da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma do disposto no artigo 125 da lei federal nº 14.133 de 2021, devendo acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior a 25% (vinte e cinco por cento).

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133 de 2021.

17.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133 e suas alterações.

18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA sendo terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão, transferência e/ou terceirizado deste.

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2026/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 89542/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL